

## ÍNDICE/ROTEIRO DOS ASSUNTOS DESTE REGULAMENTO

- CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES  
Art. 1º/10 - Página 03/04
- CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO, SORTEIO E PAGAMENTO  
Art. 11/20 - Página 04/06
- CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DOS APARTAMENTOS E CABANAS  
Art. 21 a 29 - Página 06/07
- CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS DURANTE O VERANEIO  
Art. 30/32 - Página 07
- CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORES DE PERÍODOS E DIRETORES DAS COLÔNIAS E CAMPINGS  
Art. 33/38 - Página 08/10
- CAPÍTULO VI - DOS FUNCIONÁRIOS  
Art. 39 - Página 10
- CAPÍTULO VII - APARTAMENTOS, CABANAS E ALBERGUES - TIPOS E LOCALIZAÇÕES  
Art. 40/42 - Página 10/11
- CAPÍTULO VIII - DA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO  
Art. 43/48 - Página 12/13
- CAPÍTULO IX - HORÁRIOS, ENTREGA DE APARTAMENTOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES  
Art. 49/56 - Página 13/14
- CAPÍTULO X - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS  
Art. 57/59 - Página 14/15
- CAPÍTULO XI - NORMAS DE CONDUTA  
Art. 60/61 - Página 15/16
- CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES  
Art. 62/64 - Página 16
- CAPÍTULO XIII - ASSOCIADOS ACAMPADOS EM BARRACAS E TREILERS  
Art. 65 - Página 17
- CAPÍTULO XIV - DAS VISITAS NOS CAMPINGS  
Art. 66 - Página 17
- CAPÍTULO XV - DOS HORÁRIOS NOS CAMPINGS  
Art. 67 - Página 17/18

CAPÍTULO XVI - DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS NOS CAMPINGS

Art. 68/69 - Página 18

CAPÍTULO XVII - DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS CAMPINGS

Art. 70/71 - Página 18/19

CAPÍTULO XVIII - DAS DIÁRIAS, TAXAS, INDENIZAÇÕES E MULTAS NOS CAMPINGS

72/75 - Página 19/20

CAPÍTULO XIX - DA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 76/77 - Página 20

CAPÍTULO XX - RESERVAS DE MÓDULOS/ÁREAS E VALORES DE DIÁRIAS NOS CAMPINGS

Art. 78/86 - Página 20/21

CAPÍTULO XXI - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BARRACAS E TREILERS

Art. 87/99 - Página 22/23

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA LOCALIZAÇÃO DOS CAMPINGS

Art.100/116 - 23/25

ANEXOS

ANEXO I - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Página 26/27

ANEXO II - NORMAS PARA GUARDA DE MATERIAIS NO DEPÓSITO DO CAMPING DA LAGOA DA CUSTÓDIA

Página 28

## **REGULAMENTO DAS COLÔNIAS DE FÉRIAS E CAMPINGS DO GRÊMIO SARGENTO EXPEDICIONÁRIO GERALDO SANTANA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º. A temporada de veraneio inicia em 1º de dezembro de cada ano e termina após o encerramento do último período.

Art. 2º. O **primeiro e o segundo período** de veraneio tem a duração de 07 (sete) dias cada um, de 1º a 08 e de 08 a 15 de dezembro, respectivamente. São considerados **baixa temporada** e não são computados no histórico de veraneio do associado.

Art. 3º. A duração mínima dos demais períodos é de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O **terceiro período** do calendário de veraneio inicia no dia 15 de dezembro (às 18h), é considerado **baixa temporada** e não é computado no histórico de veraneio do associado.

Art. 5º. O **penúltimo período**, quando deste não fizer parte o “carnaval” e o **último período** do calendário de veraneio são considerados **baixa temporada**.

Art. 6º. O **último período** do calendário de veraneio não é computado no histórico de veraneio do associado.

Art. 7º. As inscrições para o veraneio são abertas em 1º de outubro de cada ano.

§ 1º As inscrições para o **primeiro, segundo e último períodos** poderão ser feitas na Secretaria do Clube ou nas Secretarias das Colônias e Campings, a critério da Diretoria Executiva, devendo a definição ser informada quando da divulgação do Calendário de Veraneio.

§ 2º Os valores da temporada, data e duração dos períodos, diárias, taxas e outros encargos serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva.

§ 3º Haverá um intervalo, sem ocupação dos apartamentos, entre o término de um período e o início do seguinte, para fins de vistoria, higienização, limpeza e etc..

§ 4º O assunto tratado nestes artigos e parágrafos, como valores, datas, horários e etc., serão informados ao quadro associativo através da Secretaria, do Jornal Informativo e do Site do Clube, ( [www.geraldosantana.com.br](http://www.geraldosantana.com.br) ), em data anterior a abertura das inscrições.

Art. 8º. Poderão inscrever-se para o período os associados amparados pelo Estatuto Social, desde que satisfaçam as prescrições deste Regulamento e que não haja pendência financeira para com o Clube.

§ 1º O **associado ou dependente “cadeirante” ou com dificuldade de locomoção, deve informar este fato no momento da inscrição e apresentar atestado médico, quando for o caso, até a data do sorteio, para concorrer aos apartamentos disponibilizados para este fim.**

§ 2º O associado ao inscrever-se deverá escolher a ordem de prioridade entre os locais que deseja veraneiar.

§ 3º Caso a primeira opção esteja contemplada entre os “efetivos”, as demais inscrições serão descartadas e não entrarão no sorteio dos apartamentos e assim sucessivamente.

Art. 9º. Os associados farão suas inscrições na Secretaria da Sede de Porto Alegre, diretamente ou através de correspondência (correio, e-mail, telefone, fax e etc.).

Art. 10. O associado poderá inscrever-se para um período e o subsequente. Caso não seja classificado poderá fazer nova inscrição.

§ 1º O uso dos alberges da Colônia da Avenida da Igreja é exclusivo para associado(a) solteiro(a) ou desacompanhado(a), ou dependente maior de idade, e o direito de uso é para um período de veraneio, ficando a prorrogação condicionada a existência de vaga.

§ 2º O associado candidato aos albergues, deverá inscrever-se na Secretaria da Colônia, obedecendo o Calendário de Veraneio.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO, SORTEIO E PAGAMENTO

Art. 11. As propostas dos inscritos serão classificadas em igualdade de condições e o critério para a distribuição das vagas é a “antiguidade”, que será estabelecida da seguinte forma:

I - os associados que nunca veranearam terão sua antiguidade contada a partir da data de admissão obedecendo o número da matrícula.

II - aos associados que já veranearam a antiguidade será contada a partir da data do último veraneio usufruído.

III - no caso de igualdade pelo critério do item II acima, prevalecerá o associado com o número de matrícula menor.

§ 1º Os critérios determinados neste artigo aplicam-se, também, nos casos de “feriadões”.

§ 2º Os associados são classificados pela ordem de antiguidade em “**EFETIVOS**”, relacionados dentro do número de apartamentos distribuídos para cada período, “**RESERVAS**” e “**RESERVAS DOS RESERVAS**”.

§ 3º O(a) viúvo(a) ou ex-companheiro(a), este(a) reconhecido(a) por escritura pública de união estável, admitido(a) no Quadro Associativo na forma do artigo 17, inciso II, § 2º, letra “d”, do Estatuto Social, aproveitará a antiguidade do(a) associado(a) falecido(a) para efeito de classificação nos veraneios e feriadões.

§ 4º São reservados 10% (dez por cento) das vagas de apartamentos para os associados efetivos e contribuintes, nos períodos definidos com “baixa temporada” no calendário anual de veraneio, admitidos entre 01 de janeiro a 30 de setembro do ano do veraneio considerado.

§ 5º O associado readmitido, desde que não tenha sido demitido por “falta de pagamento”, aproveitará a reserva de vagas descrita no parágrafo anterior.

§ 6º Os associados “temporários” têm direito de participar, em igualdade de condições com os demais associados, nos períodos definidos como “baixa temporada” no calendário anual de veraneio.

Art. 12. O sorteio dos apartamentos aos associados “**efetivos**”, “**reservas**” e “**reservas dos reservas**” será realizado na Sede do Grêmio Geraldo Santana, às 17h dos dias previstos no Calendário de Veraneio e Feriadão, divulgados no site do Clube.

Parágrafo único. É facultativa a presença dos associados por ocasião dos sorteios.

Art. 13. Uma vez procedido o sorteio, os associados deverão efetuar o pagamento,

em princípio, na Tesouraria do Clube, conforme o Calendário de Veraneio divulgado no site do Clube.

§ 1º O associado que fizer o pagamento através de depósito ou transferência bancária deverá informar, imediatamente, à Secretaria do Clube por meio de fax, e-mail (com documento escaneado) ou outro meio documentado, caso contrário o pagamento não tem como ser confirmado e, neste caso, o apartamento/cabana poderá ser redistribuído aos reservas.

§ 2º Mesmo informando à Secretaria, deverá apresentar o comprovante de depósito ou transferência bancária, na chegada às Colônias e Campings.

Art. 14. Os associados inscritos que excederem o número de apartamentos/cabanas distribuídos serão considerados, pela ordem de classificação, como **“reservas”**.

Art. 15. Os apartamentos/cabanas não confirmados através do pagamento, na forma do Art 13, ou no caso de desistência, serão distribuídos aos **“reservas”**, pela ordem de classificação divulgada no site do clube.

Art. 16. Esgotado o prazo de pagamento determinado no Calendário de Veraneio para os **“reservas”** ou no caso de desistência destes, será feita nova distribuição aos **“reservas dos reservas”** mantendo a ordem de classificação divulgada no site do clube.

Art. 17. O associado contemplado poderá **ceder** seu período de veraneio para outro associado, **exceto associado temporário**, desde que gratuitamente, sendo o período **computado para o cedente**.

§ 1º A cedência deve ser autorizada, por escrito, e **registrada pela “Secretaria da Sede**, logo após as datas da classificação e sorteio ou no momento do pagamento.

§ 2º Na “listagem de associados contemplados para o período” deve constar o nome do cessionário e do cedente.

§ 3º O documento de cedência deve ser apresentado na chegada à Colônia/Camping, juntamente com cópia do documento de identidade do cedente, para verificação da assinatura.

Art. 18. Após a data de pagamento dos “reservas dos reservas” será elaborada a “listagem dos associados contemplados para o período” e remetida às Colônias e Campings.

Art. 19. Depois da remessa da listagem dos associados para as Colônias e Campings, se houver desistência ou vacância de apartamentos/cabanas, o Representante da Diretoria, e na impossibilidade deste, o Diretor de Período, fará a distribuição dos mesmos entre os associados que se inscreveram na Secretaria da Colônia ou Camping, diretamente, por telefone, fax ou e-mail.

§ 1º No caso das inscrições feitas na Secretaria da Colônia ou do Camping, não será considerada a classificação por antiguidade definida no Art. 11.

§ 2º Na distribuição dos apartamentos/cabanas deve ter prioridade aquele que optar pelo período completo ou pelo maior número de dias.

§ 3º No caso de empate quanto ao quesito acima, deve ser realizado um sorteio entre os concorrentes.

§ 4º A distribuição e o sorteio devem ser realizados no dia anterior ao início do período.

§ 5º **Não é permitida, e é considerado falta grave, a cedência de apartamentos/cabanas ou a autorização para recebimento de chaves de apartamentos/cabanas, distribuídos na forma deste artigo, bem como fazer a inscrição em nome de outros associados (concorrência dupla).**

Art. 20. O associado poderá permanecer por mais de 2 (dois) períodos na Colônia/Camping se, após a distribuição realizada na forma do artigo anterior, persistirem apartamentos/cabanas vagos. Neste caso a distribuição deverá obedecer o que determina os parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA UTILIZAÇÃO DOS APARTAMENTOS E CABANAS

Art. 21. O associado tem o dever de instruir seus dependentes, familiares e convidados sobre a forma de procedimento para não infringir os dispositivos previstos no Estatuto Social, Regimento Interno, neste Regulamento e outras normas.

Art. 22. Durante o período de veraneio o associado poderá se fazer acompanhar de seus dependentes, inscritos na ficha de associado, familiares e convidados, observada a capacidade do apartamento/cabana.

§ 1º Se o número de pessoas ultrapassar a capacidade do apartamento/cabana, excesso limitado a duas pessoas, o associado pagará 30 % (trinta por cento) do valor do período por pessoa excedente e o Clube não aumentará o número de utensílios do apartamento.

§ 2º Menores até 06 (seis) anos de idade são isentas do pagamento da taxa de excesso, observando o limite de pessoas definido no parágrafo primeiro.

§ 3º Menores entre 07 (sete) e 12 (anos) anos de idade pagam 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de excesso, observando o limite de pessoas definido no parágrafo primeiro.

§ 4º Menores acima de 13 (treze) anos de idade pagam a taxa de excesso integral, observando o limite de pessoas definido no parágrafo primeiro.

Art. 23. A chave do apartamento/cabana será entregue ao associado. Na impossibilidade deste, poderá ser entregue a **dependente**, inscrito como tal na ficha de associado, maior de idade, e/ou **familiar**, mediante comprovação e maior de idade e **a associado temporário, quando este for convidado de associado efetivo ou contribuinte, com autorização escrita do associado e apresentação de cópia do documento de identidade do mesmo, para verificação da assinatura.**

§ 1º **A autorização deve conter o nome e o grau de parentesco do familiar autorizado.**

§ 2º **Em nenhuma hipótese a chave será entregue a convidados, exceto se o convidado for associado temporário.**

Art. 24. O associado que, tendo confirmado sua participação no veraneio, mediante o pagamento do período, vier a desistir do mesmo, terá o valor devolvido nas seguintes condições:

a) se a informação da desistência for feita à Secretaria do Clube, até 72 horas antes do início do período, será cobrada uma taxa de administração no valor de 10% do valor do período.

b) Se a informação for feita até 48 horas antes do início do período a taxa será de 15% do valor do período.

c) Se a informação for feita até 24 horas antes do início do período a taxa será de 20% do valor do período.

Art. 25. O associado que, tendo pago o período, não compareça para ocupar o apartamento/cabana a ele distribuído, nem se manifeste na forma do Art. 24, não terá restituído o valor pago. O apartamento/cabana ficará a sua disposição até o final do período.

§ 1º O associado pagará, integralmente, o valor correspondente ao seu período de veraneio, mesmo que venha desocupar antecipadamente o apartamento/cabana.

§ 2º Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 26. O associado classificado como “**reserva do reserva**”, que passar à condição de **contemplado** e constar na relação emitida pelo Grêmio Geraldo Santana como “**pagará na colônia ou no camping**”, não assumindo o apartamento/cabana em até 48 horas após o início do período, ser-lhe-á computado o período como usufruído.

Art. 27. A permanência de convidados na Colônia ou Camping, é condicionada a do associado contemplado para o período ou de seus dependentes.

Art. 28. Durante o período de veraneio o associado é responsável disciplinar e pecuniariamente, pelo que venha a ocorrer ou por danos causados por si, seus dependentes, familiares, convidados e visitantes, não cabendo a estes reivindicações ou reclamações, que devem ser feitas, pessoalmente, pelo associado.

§ 1º O pagamento de indenização por danos causados deverá ser feito, impreterivelmente, até o término do período.

§ 2º Se houver recusa do pagamento ou por qualquer motivo o mesmo não for efetuado, o valor da dívida será lançado na ficha financeira/cadastro do associado, devendo serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 29. O associado não poderá ceder a outrem, sob qualquer pretexto, mobiliário ou pertences relacionados e distribuídos ao apartamento/cabana que estiver ocupando.

## **CAPÍTULO IV**

### **RECEBIMENTO DE DIÁRIAS DURANTE O VERANEIO**

Art. 30. Os valores arrecadados na sede são recebidos diretamente na Tesouraria do Grêmio Geraldo Santana.

Art. 31. Os valores arrecadados nas Colônias e Campings são recebidas pelos seus Diretores e recolhidos à Tesouraria do Grêmio Geraldo Santana, mediante depósito bancário identificado.

Art. 32. O associado que efetuar pagamento de períodos/diárias através de depósito ou transferência bancária, deverá informar à Secretaria do Grêmio Geraldo Santana através de FAX, E-mail com comprovante “escaneado” ou outro meio documental, caso contrário o pagamento não tem como ser confirmado e, neste caso, o apartamento poderá ser redistribuído aos reservas. Deve, também, apresentar o comprovante de pagamento ao chegar à Colônia ou Camping.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DIRETORES DE PERÍODO E DIRETORES DAS COLÔNIAS E CAMPINGS**

Art. 33. Durante o veraneio e em alguns feriados será designado um Representante da Diretoria Executiva e Conselheiros Deliberativos e Fiscais, estes últimos atuarão como “Diretores de Períodos”, para um melhor atendimento das atividades das Colônias e Campings.

§ 1º O Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Primeiro e Segundos Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros são os representantes da Diretoria Executiva

§ 2º O Presidente, a seu critério, poderá, também, exercer a função de Representante da Diretoria Executiva.

§ 3º Nos períodos de veraneio e feriados em que houver baixa ocupação de apartamentos/cabanas, poderá ser designado um só Diretor.

§ 4º Somente em casos excepcionais o Representante da Diretoria Executiva ou dos Conselhos serão designados para mais de um período.

§ 5º A critério da Diretoria Executiva e quando necessário, poderão ser indicados Diretores de Departamentos para atuarem como “Diretores de Períodos”.

§ 6º Poderá ser designado um Diretor, a critério da Diretoria Executiva, para programações específicas (eventos).

§ 7º O Representante da Diretoria Executiva e o Diretor de Período devem chegar à Colônia **até as 14h** do dia anterior ao início do Período, ocasião em que terminam as atividades dos Diretores do período que se encerra.

§ 8º Nesse horário o apartamento funcional deve estar desocupado e em condições de uso por quem está assumindo atividades dos Diretores do período que se encerra.

Art. 34. São atribuições do Representante da Diretoria Executiva:

Representar a Diretoria Executiva nas Colônias e Camping, em Tramandaí, em seu período de veraneio, fazendo o trabalho de relações públicas, apoiando, colaborando e decidindo sobre os diversos assuntos em que for necessária sua participação, presidir reuniões e estar presente em todos os eventos sociais e esportivos realizados durante seu período de veraneio.

Art. 35. **São atribuições do Diretor de Período, entre outras.**

a) Substituir o Representante da Diretoria Executiva e o Diretor da Colônia em seus impedimentos, assumindo, interinamente, as funções destes.

b) Nos impedimentos do Diretor de Período suas funções serão acumuladas pelo Diretor da Colônia/Camping).

c) Na Colônia da Avenida da Igreja, manter-se o maior tempo possível junto à Secretaria, substituindo as auxiliares da secretaria, excepcionalmente, em seus afastamentos temporários e na impossibilidade do Diretor da Colônia.

d) Organizar atividades sociais e desportivos do seu período, inclusive bingos dançantes e os respectivos borderôs.

e) Atender casos de indisciplina dos veranistas, juntamente com os demais Diretores.

f) Comunicar por escrito, à Diretoria Executiva, os casos de indisciplina que, a seu juízo, devam ser objeto de análise pela Comissão de Disciplina e Ética. Esta comunicação pode ser feita através do “relatório do período”.

g) Levar ao conhecimento do Representante da Diretoria e Diretor da Colônia, as alterações que julgar pertinentes.

h) Reunir-se com o Representante da Diretoria Executiva e demais Diretores e colaboradores para programar as atividades sociais e esportivas do período, conforme Art. 35, letra “h”, do Regulamento da Colônias..

i) Dar ampla divulgação das atividades programadas para o seu período, bem como



autorizar reuniões e festas familiares, juntamente com o Diretor da Colônia/Campig, quando for o caso.

j) Desenvolver o trabalho de Relações Públicas junto aos veranistas.

k) Elaborar o “relatório” das atividades e ocorrências do período e encaminhar à Diretoria Executiva, depois de visto e rubricado pelo Representante da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do período, juntamente com os demais documentos.

l) O Diretor de Período não deve envolver-se nas atribuições do Diretor da Colônia/Camping no que tange a materiais e ao quadro funcional. Entretanto, ao tomar conhecimento de irregularidades ou necessidades urgentes, deve solicitar as providências necessárias e no impedimento do Diretor procurar saná-las.

m) Colaborar nas atividades sociais e esportivas da Colônia ou Camping em que não estiver designado, quando necessário.

Art. 36. A Diretoria Executiva do Grêmio Geraldo Santana designará Diretor para as Colônias de Férias da Avenida da Igreja, da Plataforma, do Camping da Lagoa da Custódia e Orlando Nogueira Ramos, que deve ser associado efetivo, bem como tantos funcionários quantos sejam necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 37. O Diretor terá suas atribuições delegadas pela Diretoria Executiva do Grêmio Geraldo Santana e em nome desta exercerá suas funções para o fiel cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, este Regulamento e outras deliberações.

Art. 38. **São atribuições dos Diretores das Colônias e Campings, entre outras:**

a) Participar de reuniões de Diretoria, na forma do Art. 83, § 2º, do Estatuto Social, quando convocado.

b) Comunicar à Diretoria Executiva quando precisar se afastar da Colônia/Camping, para serem tomadas as providências necessárias.

c) Exercer as funções de tesoureiro e de supervisor do pessoal, encaminhando à Diretoria Executiva as prestações de contas e recolher valores a Tesouraria do Clube.

d) Auxiliar o Representante da Diretoria Executiva e o Diretor de Período no cumprimento das formalidades legais e disciplinares, durante a temporada de veraneio.

e) Comunicar por escrito, à Diretoria Executiva, os casos de indisciplina que, a seu juízo, devam ser objeto de análise pela Comissão de Disciplina e Ética. Esta comunicação pode ser feita através do “relatório do período”.

f) No veraneio, participar das reuniões para elaboração do calendário de eventos sociais e esportivos de cada período e auxiliar o Representante da Diretoria e/ou Diretor de Período, em todos os eventos, provendo os meios necessários para sua realização e colaborar na fiscalização dos mesmos.

g) Efetuar a cobrança de diárias e outros encargos, conforme previsto neste Regulamento.

h) Efetuar compras de caráter emergencial.

i) Elaborar os horários de expediente, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva e fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho.

j) Responsabilizar-se pela parte logística, como reposição de material, coordenação das equipes de limpeza, manutenção, organização de almoxarifados, depósitos e etc., bem como pelas vistorias dos apartamentos/cabanas, por ocasião das trocas de períodos, anotando as irregularidades e repondo o material em falta, o mais rápido possível, inclusive nas locações fora da temporada de veraneio.

**k) Apresentar a prestação de contas de cada período de veraneio até 5 (cinco) dias após o encerramento do mesmo e enviar para a Tesouraria e Secretaria do**

**Clube, juntamente com as fichas de apresentação de veranista, quando for o caso.**

- l) Fiscalizar e apoiar a recepção e demais serviços de portaria.
- m) Atender os associados e não associados, prestando-lhes as informações solicitadas.
- n) Exercer vigilância nos acessos, portarias e outros locais descritos no Art 38 deste Regulamento.
- o) Controlar a entrada de pessoas estranhas à Colônia/Camping e acompanhar e fiscalizar as atividades das que tiverem acesso ao seu interior para prestação de serviços.
- p) Cumprir e fazer cumprir pelos associados veranistas, dependentes, familiares, convidados e visitantes o Estatuto Social, este Regulamento e demais deliberações da Diretoria Executiva.
- q) Controlar a distribuição das vagas nos estacionamentos.
- r) Encaminhar ao Representante da Diretoria Executiva e/ou Diretor de Período sugestões e reclamações recebidas de associados que julgar pertinentes.
- s) Fazer observar os horários estabelecidos, bem como os locais de lazer, acampamentos, pesca e etc.
- t) Fiscalizar a ocupação e desocupação das áreas de acampamentos.
- u) Dar ampla divulgação das atividades programadas para a temporada de veraneio e para cada período, bem como autorizar reuniões e festas familiares, juntamente com o Diretor de Período, quando for o caso.
- v) Prestar ou determinar que seja prestada, aos campistas e veranistas, a assistência necessária.
- x) Fazer cumprir o horário de silêncio (entre 24h e 07h), observando que, quando tratar-se de atividade de “camping”, poderá haver certa tolerância, principalmente no caso de eventos sociais.
- y) Os Diretores do Camping Lagoa da Custódia e Orlando Nogueira Ramos poderão ter sob sua responsabilidade, fora da temporada de veraneio, cães de guarda, para auxílio à segurança do Camping. Durante a temporada de veraneio os cães devem ser abrigados em local apropriado.

## **CAPITULO VI**

### **DOS FUNCIONÁRIOS**

Art. 39. Os trabalhos de auxiliares da secretaria, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, de serviços gerais e etc., serão executados por funcionários do Grêmio Geraldo Santana, cujas atribuições serão determinadas pelo Diretor da Colônia ou Camping.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar empresas ou trabalhadores autônomos, de forma terceirizada, para execução das atividades que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **APARTAMENTOS, CABANAS E ALBERGUES - TIPOS E LOCALIZAÇÕES**

Art. 40. Os apartamentos são classificados dentro dos seguintes locais, tipos e capacidades:

**Colônia de Férias da Avenida da Igreja - Tramandaí**  
**Tipo “A”**

Dois quartos, cama de casal e três beliches, sala, cozinha, banheiro e **área com tanque**. Capacidade oito pessoas. Prédio dos fundos (adaptados).

**Tipo “B”**

Dois quartos, cama de casal e dois beliches, sala, cozinha e banheiro. Capacidade seis pessoas. Prédio da Frente e dos Fundos.

**Tipo “C” - Casinhas (bloco salão festas)**

Quarto/Sala conjugados, cama de casal, dois beliches, cozinha e banheiro. Capacidade seis pessoas.

**Tipo “C1” - Casinhas 60 a 69 (bloco estacionamento), 70 e 76 (bloco salão festas)**

Um quarto com cama de casal e sala com um beliche, cozinha e banheiro. Capacidade quatro pessoas.

**Tipo “D” - Apartamentos novos ao lado da cancha de bocha**

Um quarto com cama de casal, sala/cozinha conjugadas com um beliche, área com tanque e banheiro. Capacidade quatro pessoas.

**Tipo “D1” - Apartamentos no prédio da frente**

Um quarto com cama de casal, cozinha, banheiro, sala com um beliche. Capacidade quatro pessoas.

**Tipo “E” - Apartamentos no prédio da frente (20 e 43)**

Um quarto com cama de casal, sala/cozinha conjugadas e banheiro. Capacidade duas pessoas.

\* **Albergues masculino e feminino** - Mobiliados com beliches, geladeira, fogão, panelas, pratos e talheres (mini cozinha). Capacidade para oito pessoas em cada um.

**Colônia de Férias da Plataforma - Tramandaí**

**Tipo “A”**

Dois quartos, cama de casal e dois beliches, sala, banheiro, sacada e mini cozinha. Capacidade seis pessoas.

**Tipo “B”**

Um quarto com cama de casal e um beliche, sala, banheiro, sacada e mini cozinha. Capacidade quatro pessoas.

**Tipo “C”**

Um quarto, cama de casal e um beliche, sala, banheiro, lavatório e mini cozinha. Capacidade quatro pessoas.

**Camping da Lagoa da Custódia - Tramandaí**

**Tipo “A”**

Um quarto com uma cama de casal e uma beliche, sala com uma bicama, cozinha e banheiro. Capacidade seis pessoas. Localizados após a cozinha coletiva.

**Tipo “B”**

Um quarto com uma cama de casal, um beliche (fora), cozinha e banheiro. Capacidade quatro pessoas. Localizados à esquerda e à direita da entrada do Camping.

**Camping Orlando Nogueira Ramos - Tapes**

**Cabana “A” ( nº 9 )**

Dois quartos com uma cama de casal em cada um, um quarto com um beliche, sala/cozinha e banheiro. Capacidade 06 pessoas.

**Cabana “B”**

Um quarto com uma cama de casal e uma beliche, sala/cozinha e banheiro.

Capacidade quatro pessoas.

**Cabana “C”**

Um quarto e sala conjugados com uma cama da casal e um beliche. Capacidade quatro pessoas.

Art. 41. São considerados privativos da Administração das Colônias e Campings os seguintes locais:

- a) Compartimentos de transformadores de alta tensão, de sistema elétrico e de medidores de energia elétrica geral.
- b) Compartimentos de bombas de recalque de água e sistema hidráulico.
- c) Área da portaria e guaritas.
- d) Cobertura de prédios.
- e) Depósitos de gás.
- f) Áreas internas reservadas ao economato/cantina.
- g) Almoxarifados e depósitos de materiais.
- i) Apartamento/Casa/Cabana funcional para uso Diretor da Colônia/Camping.
- j) Apartamento/Casa/Cabana funcional para uso de Diretores, durante o veraneio e feriadões.

Art. 42. A Sala de TV, Sala de Jogos, Cancha de Bocha, Campo de Futebol, Parque Infantil e Churrasqueiras terão normas próprias determinadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as suas finalidades.

## CAPÍTULO VIII

### DA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 43. O associado, ao chegar à Colônia/Camping, deve dirigir-se à Secretaria para recepção e identificação sua e de seus acompanhantes.

Art. 44. Ao ser recepcionado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Comprovante do pagamento do período.
- Carteira social atualizada do associado e dependentes, caso não tenha, deverá ser confeccionada na Secretaria.
- Documento de identidade dos familiares e convidados e carteira provisória, que será confeccionada na Secretaria, mediante indenização.

§ 1º Não será permitido o ingresso ou a permanência nas dependências da Colônia/Camping de associados, dependentes, familiares e convidados, que não portarem a carteira social ou provisória (Art. 37, XI, do Estatuto Social), além do uso de “pulseira identificadora”, esta de uso obrigatório, fornecida pelo Clube, gratuitamente, para preservar a segurança do Clube e dos veranistas.

§ 2º Em caso de perda ou extravio da “pulseira identificadora” haverá substituição e será cobrado o valor da mesma a título de indenização.

Art. 45. O horário de atendimento da secretaria é o seguinte: nos dias de início de períodos 07h 30 às 23h, nos demais dias das 07h 30 às 22h.

Art. 46. Quando do recebimento do apartamento/cabana, este deverá estar desocupado, limpo e em condições de ser utilizado **a partir das 18h** do dia inicial do período.

§ 1º O “termo de vistoria”, constante da pasta do veranista, deve ser devolvido à

Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas após a ocupação do apartamento/cabana, com ou sem alterações registradas.

§ 2º Ao desocupar o apartamento/cabana este deverá estar nas mesmas condições em que foi recebido, caso contrário será cobrada taxa de limpeza.

Art. 47. Na Colônia da Avenida da Igreja cada apartamento tem direito a uma vaga de estacionamento numerada, cujo número corresponde ao do apartamento ocupado.

Parágrafo único - Os ocupantes dos albergues não tem direito a vaga de estacionamento, exceto se houver vaga disponível e mediante autorização fornecida pela Secretaria da Colônia.

Art. 48. Os veículos estacionados no interior da Colônia/Camping devem permanecer fechados e chaveados, sem objetos ou valores no seu interior. O Grêmio Geraldo Santana não se responsabiliza por eventuais furtos e danos.

§ 1º O associado deverá, por ocasião da recepção, informar os dados do veículo, a fim de receber permissão e cartão de estacionamento.

§ 2º Reboques e motocicletas terão locais demarcados para estacionar, mas é permitido, nos Campings, o estacionamento de reboques na área do módulo, junto à barraca, observando o que prescreve o Art. 96 deste Regulamento.

§ 3º Não é permitido usar os veículos estacionados na Colônia/Camping como vestiário e/ou dormitório.

## **CAPÍTULO IX**

### **HORÁRIOS, ENTREGA DE APARTAMENTOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 49. Visando a economia no consumo de energia elétrica, os veranistas deverão observar o seguinte:

- a) Manter acesas somente as lâmpadas necessárias.
- b) Fazer uso racional do chuveiro e aparelhos elétricos.

Parágrafo único. É permitido o uso dos seguintes aparelhos eletroeletrônicos: rádio, televisor, ferro de passar roupa, liquidificador, barbeador, secador de cabelos, ventilador, "DVD", computador e videogame e assemelhados.

Art. 50. No interior da Colônia/Camping deverá ser observado o horário de silêncio entre 24h e 07hs.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, como eventos sociais, torneios esportivos, aniversários e assemelhados os horários estabelecidos poderão ser alterados, desde que autorizados pelo representante da Diretoria Executiva, Diretor de Período ou Diretor da Colônia ou Camping.

Art. 51. Os pedidos de substituição de lâmpadas, botijões de gás ou consertos nas instalações, deverão ser solicitados na Secretaria ou no depósito de material.

§ 1º Durante os períodos de veraneio o horário de atendimento para troca de botijões de gás e outros utensílios e reparos em geral é das 08h às 21hs.

§ 2º Fora destes horários, se for possível o atendimento, o transporte do botijão de gás será feito pelo interessado, mediante solicitação ao Diretor da Colônia/Camping.

Art. 52. A realização de evento não constante da programação do Colônia/Camping, poderá ser autorizada pelo Representante da Diretoria Executiva, Diretor de Período ou

Diretor Colônia/Camping, desde que não contrarie interesses do Clube.

Art. 53. O associado que se fizer acompanhar de pessoas estranhas ao Quadro Social, será responsável pelas mesmas.

Art. 54. Os veranistas deverão comunicar imediatamente à Secretaria/Portaria qualquer problema elétrico e/ou hidráulico, (chuveiros, tomadas, fiação, vazamentos, torneiras, caixas descarga, encanamentos e etc.) para serem tomadas as providências necessárias.

Art. 55. Os visitantes, acompanhados de associados, poderão participar das programações sociais e esportivas, sujeitando-se às normas estabelecidas.

Art. 56. No dia do término do período o associado, dependente ou familiar, deverá devolver na Secretaria a chave do apartamento/cabana, **no máximo, até às 12:00 horas**, oportunidade em que será realizada a **vistoria** do local.

§ 1º A devolução da chave **não poderá ser feita por visitante ou convidado, exceto associado temporário.**

§ 2º Havendo ou não irregularidades deve ser feito o registro pelo encarregado da vistoria.

§ 3º No caso de haver irregularidades, como extravios, danos, pinturas alteradas e etc., o associado indenizará o Clube, na forma do Art. 28 deste Regulamento.

§ 4º Não será aceita a reposição de material comprado no comércio ou por outra forma, e sim indenizado conforme tabela de preço do material distribuída aos apartamentos.

§ 5º O Diretor da Colônia/Camping **deverá providenciar a reposição ou troca do material logo após a realização da vistoria.**

§ 6º Na hipótese de não devolução da chave do apartamento/cabana até as 08h (oito horas) do dia seguinte ao término do período, o Diretor de Período deverá abrir o apartamento/cabana com a chave reserva ou por outro meio, fazer a vistoria do mesmo e inventariar o material, por ventura, deixado no local. Este ato deve ser feito na presença de pelo menos uma testemunha, de preferência veranista, e elaborado termo que deve ser assinado pelo Diretor e pela(s) testemunha(s).

§ 7º O material inventariado deve ser recolhido ao almoxarifado da colônia/camping e o apartamento/cabana liberado para novo ocupante.

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 57. Os direitos e deveres dos associados são os constantes do Estatuto Social, deste Regulamento e de normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 58. São **direitos dos associados**, entre outros:

a) Utilizar, juntamente com seus dependentes, familiares e convidados, as instalações e serviços das Colônias e Campings.

b) Participar, juntamente com seus dependentes, familiares e convidados, dos eventos e atividades programadas para o veraneio e/ou feriadão.

c) Promover, principalmente nos Campings, diversões e festas familiares em locais preexistentes ou designados para este fim, com autorização do Diretor do Camping ou Diretor de Período, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio e observando o horário de silêncio.

d) Solicitar providências ao Representante da Diretoria Executiva, Diretor de Período ou Diretor da Colônia/Camping ou a quem de direito, quanto a atitudes inadequadas de associado, dependente, familiar, convidado ou visitante, na área da Colônia/Camping.

e) **Ceder** o período para o qual foi contemplado, para outro associado, na forma do Art 17 deste Regulamento.

Art. 59. São **deveres dos associados**, entre outros:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regulamento e normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- b) Zelar pelo patrimônio do Grêmio Geraldo Santana.
- c) Observar rigorosamente os horários e locais destinados aos jogos, reuniões e outras atividades.
- d) Respeitar e fazer respeitar, na área da Colônia/Camping, o horário de silêncio, que permite o repouso e tranquilidade dos veranistas.
- e) Observar e respeitar os sinais e placas indicativas.
- f) Manter a área que estiver utilizando (apartamento/cabana, módulo, barraca, trailer e etc), dentro das normas de higiene e limpeza.
- g) Responsabilizar-se por danos e infrações disciplinares, cometidas por si, seus dependentes, familiares, convidados e visitantes.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas efetuadas por si, seus dependentes, familiares, convidados e visitantes e exigir recibo de todas os valores pagos.
- i) O associado temporário e seus dependentes, quando convidados de associado efetivo ou contribuinte, durante o veraneio, responderão pessoalmente por danos e infrações disciplinares, bem como se submeterão às determinações do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos.

## CAPÍTULO XI

### NORMAS DE CONDUTA

Art. 60. Com a finalidade de manutenção da ordem, boa convivência, segurança e disciplina nas Colônias e Campings **não serão permitidas as seguintes ações:**

- a) A prática de qualquer modalidade de “jogo de azar”.
- b) Promover no interior dos apartamentos/cabanas, barracas e trailers jogos, algazarra com som alto, de forma prejudicial ao sossego dos demais veranistas, notadamente no horário de silêncio.
- c) A ingestão excessiva de bebida alcoólica, que dê motivo a perturbação da ordem na Colônia/Camping, bem como o uso de qualquer substância tóxica ou entorpecente.
- d) O **ingresso e/ou permanência de animais** nos apartamentos/cabanas, barracas, trailers e interior da Colônia/Camping, exceto os cães de guarda dos próprios Campings.
- e) Usar trajes de banho e ficar sem camisa durante eventos sociais, com exceção de concurso de beleza, pelas candidatas(os).
- f) Transitar de bicicleta, motocicleta, skate, roller e etc., no interior das Colônias da Igreja e Plataforma.
- g) A colocação de pregos ou materiais semelhantes nas paredes, nos marcos das portas, janelas e etc.
- h) A estada ou pernoite nos apartamentos/cabanas, barracas e trailers, de pessoas não constantes da ficha de apresentação do associado e não registradas na Secretaria.
- i) Guardar no interior dos apartamentos/cabanas, barracas e trailers substâncias inflamáveis ou tóxicas, capazes de afetar a saúde ou segurança dos veranistas e da própria Colônia/Camping.
- j) Montar barracas ou acampar no interior das Colônias da Avenida da Igreja e da

Plataforma.

k) Acampar fora das áreas estabelecidas, nos Campings, exceto quando estiverem lotados e desde que autorizado pelo Diretor do Camping.

l) Estacionar veículos, trailers e reboques fora das áreas designadas.

**Observação.** É permitido estacionar reboque junto à barraca, dentro da área do módulo, observando o que prescreve o Art. 96 deste Regulamento.

m) Utilizar botijões de gás nos fogões e fogareiros sem a respectiva válvula de segurança, nem utilizar a barraca ou trailer para montagem de oficina de qualquer espécie, com instalação de maquinários elétricos.

n) A prática de esportes e outros jogos ou brincadeiras nas áreas de uso comum, avenidas, passeios, jardins, gramados e etc.

o) Nos campings não é permitido quebrar, serrar ou danificar árvores, arbustos e outras espécies de plantas, retirar orquídeas, parasitas e outras espécies de plantas e folhagens silvestres.

p) Trafegar com veículos em velocidade acima do estabelecido no Art 106, deste Regulamento. (10 Km por hora).

q) Limpar peixes, colocar lixo ou detritos, fora dos locais determinados.

r) Deixar a Colônia/Camping por término de período, desistência ou outro motivo, sem prévia comunicação à Administração, para que sejam tomadas as providências necessárias.

s) somente poderão fazer uso das canhas de bocha para fins de treinamento ou lazer, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo de acompanhados por responsável adulto.

Art. 61. Para o cumprimento das normas ou proibições acima estabelecidas, existe no interior da Colônia/Camping placas e sinais indicativos dos locais de estacionamentos, jogos, colocação de barracas e trailers, velocidade permitida, colocação de lixo e detritos, limpeza de peixes e etc.

## **CAPITULO XII**

### **DAS PENALIDADES E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 62. Nos casos de indisciplina e/ou desrespeito às normas Estatutárias, a este Regulamento e às determinações da Diretoria Executiva, o associado e seus dependentes responderão por seus atos perante a Comissão de Disciplina e Ética do Grêmio Geraldo Santana, conforme preceitua os Arts. 38 a 52 do Estatuto Social.

Art. 63. Nos casos de indisciplina e/ou desrespeito de "familiares, convidados e/ou visitantes, estes poderão ficar impedidos de frequentar quaisquer dependências do Grêmio Geraldo Santana, pelo tempo que for determinado pela Diretoria Executiva, ouvida ou não a Comissão de Disciplina e Ética, conforme preceitua o Regimento Interno do Clube, podendo também, o associado ser responsabilizado.

Art. 64. Constatada infração grave cometida pelo usuário, o Representante da Diretoria Executiva, ouvido o Diretor de Período e o Diretor do Camping da Lagoa da Custódia, poderá solicitar a saída dos infratores e o desmonte de barracas e retirada de trailers, comunicando o fato de imediato a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso do Camping Orlando Nogueira Ramos esta providência deverá ser tomada pelo Diretor do Camping, ouvida a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XIII**



## **ASSOCIADOS ACAMPADOS EM BARRACAS OU TRAILERS**

Art. 65. O associado acampado em barraca ou trailer poderá se fazer acompanhar de seus dependentes e familiares, devidamente identificados. Todos pagarão o valor de diárias individuais, durante o período em que permanecerem no Camping, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva.

§ 1º Consideram-se familiares de associado, unicamente para fins deste artigo, filhos maiores, pais, companheiro(a), avós, irmãos, sogros, genros, noras, netos, tios, sobrinhos, cunhados e noivos(as) de filhas(os).

§ 2º Poderá, também, se fazer acompanhar de convidados, sendo que estes pagarão o dobro do valor das diárias estabelecidas para o associado, tanto pessoal como da área ocupada, quando for o caso.

§ 3º Havendo disponibilidade de local, **“não associado”** poderá utilizar os Campings, desde que indicado por associado, sujeitando-se às normas que regem o Camping e ao **pagamento de diárias em dobro**.

§ 4º O “não associado” deve apresentar documento de indicação assinado pelo associado que o indicou, juntamente com cópia da identidade, para verificação da assinatura.

§ 5º Esta indicação poderá ser feita, também, de forma verbal quando o associado estiver presente no Camping, ou através de telefonema, desde que possa ser reconhecido ou identificado pelo Diretor do Camping, que deverá anotar o nome do associado indicante.

## **CAPITULO XIV**

### **DAS VISITAS NOS CAMPINGS**

Art. 66. Ao Diretor do Camping caberá autorizar o ingresso de visitantes, não associados, os quais deverão portar um crachá de visitante a ser obtido na Secretaria. O horário limite para os visitantes permanecerem no Camping é até as 24h, com exceção dos casos de eventos oficiais.

§ 1º Salvo a exceção do Caput deste artigo, se a permanência dos visitantes exceder às 24h do dia, poderão ser cobradas diárias de não associado “per capita”.

§ 2º No Camping da Lagoa da Custódia os veículos dos visitantes ficarão estacionados no interior do Camping, à direita do portão de entrada, se houver vaga. No Camping Orlando Nogueira Ramos ficarão no estacionamento externo, em frente à portaria. Se houver pernoite no interior do Camping será cobrada taxa de estacionamento.

§ 3º Caso o visitante queira usufruir das piscinas, deverá solicitar autorização à administração e pagar a taxa/convite correspondente.

## **CAPÍTULO XV**

### **DOS HORÁRIOS NOS CAMPINGS**

Art. 67. A fim de permitir repouso e tranquilidade na área do Camping, todo o campista deverá observar o horário de silêncio: das 24h às 07h horas.

§ 1º Aquele que adentrar ao Camping após às 01h deverá observar o máximo de silêncio, evitando que o barulho perturbe os demais campistas.

§ 2º Os trabalhos de montagem e instalação de barracas e trailers devem estar finalizados até as 22h.

§ 3º Quando ocorrer atividade no Salão de Festas o horário será regulado pelo Diretor do Camping ou Diretor de Período, de acordo com a natureza do evento.

§ 4º Nos quiosques e churrasqueiras serão permitidas atividades além das 23h, desde que não haja excesso de barulho, tendo como limite máximo à 01h.

## **CAPITULO XVI**

### **DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS NOS CAMPINGS**

Art. 68. O campista tem à disposição as seguintes instalações:

- a) SALÃO SOCIAL.
- b) COZINHA COLETIVA - no Camping da Lagoa da Custódia
- c) BANHEIROS/SANITÁRIOS COLETIVOS: masculino e feminino.
- d) LAVATÓRIOS distribuídos em pontos adequados.
- e) QUIOSQUE com pias e churrasqueira, cuja reserva deverá ser feita com a devida antecedência, na Secretaria do Camping.
- f) CHURRASQUEIRAS, com precedência pela ordem de chegada as mesmas.
- g) TANQUES E PIAS em número suficiente para atender as necessidades, devendo ser usadas exclusivamente para o fim a que se destinam.
- h) VARAIS para secar roupas (não é permitido estender roupas em outros locais).
- i) CANCHA DE BOCHA.
- j) LIMPADOR DE PEIXES.

Parágrafo único. O campista é responsável pela limpeza e conservação das instalações por ele utilizadas.

Art. 69. Estão disponíveis, também, os seguintes serviços, além de outros:

- a) SERVIÇO DE ALTO-FALANTE para a transmissão de pequenos avisos, chamadas e outras finalidades, a critério do Diretor do Camping.
- b) CANTINA em condições de suprir, em parte, as necessidades dos campistas em gêneros alimentícios, pequenas refeições e etc.
- c) COLETA DE LIXO que será feita por funcionários, em horários e normas estabelecidas pelo Diretor do Camping.

§ 1º O campista é responsável pela separação do lixo orgânico e seco, tendo à disposição recipientes seletivos para a colocação dos mesmos.

§ 2º Os detritos, restos de comida e demais lixos orgânicos devem ser acondicionados em sacos plásticos para evitar o mau cheiro e a proliferação de insetos e outros animais.

§ 3º Cacos de vidros, garrafas quebradas ou outros materiais cortantes ou perfurantes devem ser acondicionados à parte, de modo que não causem ferimentos em que os manipular.

§ 4º Não é permitida a limpeza de peixes em pias e tanques dos apartamentos ou de uso comum.

## **CAPITULO XVII**

### **DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NOS CAMPINGS**

Art. 70. No consumo de água, deverá ser observado o seguinte:

- a) Fechar torneiras e chuveiros de modo a evitar excesso de consumo e desperdício.
- b) Não é permitido, sob pena de multa, lavar veículos, regar plantas e gramados

com água tratada.

c) Todo e qualquer vazamento hidráulico deve ser comunicado à Administração, para as providências necessárias.

Art. 71. No consumo de energia elétrica deverá ser observado o seguinte:

a) Todo e qualquer problema elétrico deve ser comunicado à Administração para as providências necessárias.

b) É obrigatório o uso de lâmpadas econômicas, no limite de 100 watts por barraca, independente do número de lâmpadas instaladas (recomenda-se o uso de lâmpadas amarelas, que não atraem insetos). Se o total de lâmpadas instaladas exceder a 100 watts será cobrada taxa adicional, conforme tabela fixada pela Diretoria Executiva. (Art. 74, deste Regulamento);

c) É permitido o uso dos seguintes aparelhos eletroeletrônicos: rádio, televisor, ferro de passar roupa, liquidificador, barbeador, secador de cabelos, ventilador, "DVD", computador, videogame ou semelhantes.

d) O uso de freezer e forno de micro-ondas e/ou elétrico fica condicionado ao pagamento de uma taxa adicional, fixada pela Diretoria Executiva. (Art. 74 deste regulamento)

e) Não é permitido o uso de lâmpadas de mercúrio, holofotes e refletores nas áreas de acampamento.

f) Ao encerrar sua estada o campista deverá, obrigatoriamente, desligar a sua rede particular (barraca ou trailer) da fonte principal, caso não o faça a Direção do Camping está autorizada a fazê-lo.

Parágrafo único - Como medida de segurança e de acordo com as normas técnicas, somente será permitido o uso de **cabos PP 2 X 4,0 mm**, para a condução de energia elétrica da fonte principal até a barraca/trailer e destes para outros locais. Os referidos cabos deverão ser impermeáveis e devem ser estendidos sob o terreno (enterrados) ou aéreos com altura de 2,5m. Em hipótese alguma poderão conter emendas.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DIÁRIAS, TAXAS, INDENIZAÇÕES E MULTAS NOS CAMPINGS

Art. 72. O associado pagará diárias por pessoa e pelo uso do espaço do módulo provisório, mesmo que este não esteja demarcado previamente no terreno, sendo os valores fixados pela Diretoria Executiva, anualmente, na forma do Regimento Interno e deste Regulamento e divulgados através do Jornal Informativo.

§ 1º Os "convidados" pagarão 1,5 vezes o valor das diárias.

§ 2º Os "não associados" pagarão 2 vezes o valor das diárias.

§ 3º Na determinação dos valores das diárias serão considerados períodos de "alta e baixa temporada".

§ 4º As diárias vencerão sempre às 10h, a contar do dia inicial do Período ou chegada ao Camping.

§ 5º As diárias de acampados em barracas e trailers deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês (acerto de contas).

§ 6º Na permanência de pequena duração o pagamento deverá ser feito quando da saída do campista.

Art. 73. Visando evitar superlotação na área do Camping, principalmente em períodos de alta temporada, fica a critério da Direção do Camping a aceitação de

campistas “**não associados**”.

Art. 74. As taxas, indenizações e multas serão fixadas pela Diretoria Executiva, para cada veraneio e válidas para associados e não associados.

Art. 75. Será cobrada indenização pelo valor do material danificado, quando o campista, seus dependentes, familiares ou convidados, mesmo que involuntariamente, causarem danos ao patrimônio do Grêmio Geraldo Santana.

Parágrafo único - No caso de perda, extravio, dano e etc., de utensílios que guarnecem os apartamento/cabanas, deverá ser pago o valor determinado pelo Clube. Não deve haver a reposição em espécie, para manter a uniformidade do material.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 76. A liberação para ocupação de área/módulos provisórios para instalação de barracas e trailers, inicia juntamente com a temporada de veraneio em 1º de dezembro de cada ano e termina na data de encerramento do último período de veraneio.

§ 1º É tolerada a permanência no Camping de barracas e trailers até o término do feriado de Páscoa (mediante pagamento de diárias).

§ 2º No caso de não retirada dos pertences dos campistas logo após o feriado de Páscoa, a administração do Camping dará ao referido material o destino apropriado. Se houver despesa, esta será de responsabilidade do campista. O não pagamento enseja o lançamento do valor na ficha financeira do associado.

§ 3º Fora da Temporada de Veraneio e de Feriados é permitida a utilização dos Campings, por período de curta duração, por associados e não associados, a critério da Diretoria Executiva e observado o que prescreve o “Caput do Art. 103 deste Regulamento”.

Art. 77. Ao chegar ao Camping o campista deverá dirigir-se à Secretaria para fins de recepção, identificação sua e de seus acompanhantes.

§ 1º Deverá ser observado o que prescreve o Art. 43 e 44, deste Regulamento.

§ 2º Na recepção, o campista será informado que sua permanência na área do Camping será permitida desde que porte os equipamentos adequados ao campismo, como barracas, trailers e etc. Exigências não cabíveis aos que ocuparem apartamentos.

## **CPITULO XX**

### **RESERVAS DE MÓDULOS/ÁREAS E VALORES DE DIÁRIAS NOS CAMPINGS**

Art. 78. As reservas das áreas/módulos provisórios serão feitas a partir das 08hs do dia 1º de dezembro, pessoalmente ou por meio eletrônico.

§ 1º Nas reservas feitas pessoalmente serão distribuídas “**senhas**” pela ordem de chegada à Secretaria do Camping. Estas, em princípio, terão preferência sobre reservas feitas por meio eletrônico.

§ 2º A partir do primeiro contato por meio eletrônico de associado, após às 08hs, a concorrência acontecerá em igualdade de condições entre pedidos de reserva feitas por meio eletrônico e pessoalmente, pela ordem cronológica.

§ 3º No caso de reserva feita na Secretaria do Camping, o associado deverá fazer somente “uma” reserva. Não será aceito pedido de reserva feito por terceiro ou para terceiro (representação), mesmo que dependente. O mesmo deve ser observado no pedido de reserva por telefone.

§ 4º No caso de não haver fila de espera junto à Secretaria, o primeiro telefonema recebido após a 08hs dará início a contagem cronológica de preferência.

§ 5º Deverá ser feito, pela Secretaria, o registro dos telefonemas, indicando nome do associado, número do telefone e horário do recebimento da chamada.

§ 6º Deverá ser feito, também, registro das senhas distribuídas, indicando o nome do associado, número da senha e horário da chegada.

Art. 79. O valor da diária será proporcional ao tamanho da área/módulo provisório ocupada ou demarcada.

Art. 80. A partir da data da reserva serão cobradas diárias pelo módulo provisório, com ou sem barraca montada e sem ocupação de pessoas.

Parágrafo único. Após a montagem e a chegada de pessoas à barraca será cobrada 1 (uma) diária por módulo mais 1 (uma) diária por pessoa, sendo que os valores das diárias dos módulos são diferentes das diárias pessoais.

Art. 81. A cobrança das diárias inicia na data da confirmação da reserva.

§ 1º O pagamento das diárias poderá ser feito na chegada ao Camping ou através de depósito/transferência bancária.

§ 2º No caso de pagamento feito através de depósito/transferência bancária o associado deverá informar à Secretaria do Camping, por fax ou outro meio com cópia do documento (ex: scanner), para a confirmação da reserva.

Art. 82. Se a reserva for cancelada o associado pagará a diária do módulo, contado do dia da confirmação da reserva até o dia do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de não pagamento o valor será lançado na ficha financeira/cadastro do associado.

Art. 83. Se o associado desejar ocupar mais de uma área/módulo provisório ficará a critério do Diretor do Camping ou Diretor de Período atendê-lo, de acordo com a disponibilidade do Camping.

Art. 84. Estas normas para reserva de áreas e pagamento de diárias aplicam-se, também, aos proprietários de trailers.

Art. 85. Os valores **das mensalidades dos módulos permanentes e área para colocação de trailers**, no Camping Orlando Nogueira Ramos será definido **anualmente** pela Diretoria Executiva, obedecendo o tamanho da área ocupada.

Parágrafo único. O mantenedor de módulo permanente ou de área para colocação de trailer deverá estar com o pagamento da mensalidade social, da mensalidade **do módulo** e da mensalidade **da área para colocação de trailer, em dia**, sob pena de não poder utilizá-los. Esta exigência deve ser observada com rigor, pelo Diretor do Camping, durante a temporada de veraneio.

Art. 86. **É considerada falta justificada para o desmonte e/ou remoção de módulo permanente e/ou desocupação da área para colocação de trailer, a falta de pagamento das mensalidades e taxas referentes ao módulo ou a área, por três ou mais meses, na forma do Art. 96, § 2º, do Estatuto Social.**

## CAPÍTULO XXI

### MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BARRACAS E TRAILERS

Art. 87. Conforme estabelece o Art 96 do Estatuto Social, os “Campings” são exclusivos para a construção de cabanas e apartamentos pelo Grêmio Geraldo Santana e/ou para a **colocação provisória** de barracas e trailers.

§ 1º O associado que, por concessão do Clube, mantenha “módulo permanente” no Camping Orlando Nogueira Ramos, que não tenha interesse em permanecer com o mesmo ou seja excluído do quadro associativo, só poderá transferi-lo a ex-dependente que seja associado, ou a área deverá ser desocupada, ficando disponível para uso do Clube, o mesmo deverá ser observado no caso de falecimento do associado.

§ 2º A Diretoria Executiva se reserva o direito de solicitar o desmonte de barracas, módulos e retirada de trailers dos Campings, no momento que julgar necessário, com a devida justificativa, não sendo atendida tomará a si o encargo.

§ 3º Em caráter excepcional é permitida a permanência de “trailers”, já instalados no Camping Orlando Nogueira Ramos até a data de aprovação deste Regulamento, mediante o pagamento de taxa mensal pelo uso da área e desde que sejam de propriedade de associados do Grêmio Geraldo Santana. Após a desocupação pelos mesmos, não será permitida a instalação permanente de trailers no referido Camping.

Art. 88. Para efeitos deste Regulamento são considerados “**módulos provisórios**” áreas com no máximo **36,00m<sup>2</sup>**, respeitada a área dos módulos já existentes, demarcadas por muretas, com piso de areia, de altura elevada em relação ao solo, para colocação de barracas e etc., localizados no Camping da Lagoa da Custódia e Orlando Nogueira Ramos.

Art. 89. São considerados “**módulos permanentes**” construções rústicas em forma de barraca, construídas sobre piso de cimento, localizadas no Camping Orlando Nogueira Ramos.

§ 1º O número total de **módulos permanentes** não poderá ultrapassar **73 (setenta e três)**.

§ 2º No caso de construção de novo módulo permanente, em substituição a outro antes existente, a área construída não poderá ultrapassar **50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados)**.

§ 3º O valor do aluguel e/ou taxa referente aos módulos permanentes, bem como referente a utilização de área pelos trailers, conforme § 3º do Art. 84, será definido pela Diretoria Executiva e proporcional ao tamanho da área utilizada.

Art. 90. **É expressamente proibida a construção de “módulos permanentes” no Camping da Lagoa da Custódia.**

Art. 91. Na montagem das barracas e no uso dos espaços de trailers não poderá haver materiais e/ou instalações consideradas impróprias para campismo.

Art. 92. Na instalação da barraca e trailer devem ser observadas regras de máxima segurança para que não venha ocorrer riscos e danos próprios e/ou a terceiros. Na dúvida deve ser solicitada orientação à Administração do Camping.

Art. 93. Não poderão ser feitas ligações e/ou instalações hidráulicas e sanitárias das redes principais para as barracas, bem como não poderá ser construída ou instalada qualquer tipo de fossa séptica.

Art. 94. Na montagem ou instalação da barraca deve ser observado o seguinte:

a) É tolerado que a cobertura da barraca exceda em até 0,20 m (vinte centímetros), a contar do lado externo das muretas laterais que demarcam a área do módulo, para que a água não empoesse dentro do módulo. As amarrações (adriças) deverão ser fixadas no terreno, até 0,20 m (vinte centímetros) do módulo, na projeção do limite da cobertura da barraca, sem prejudicar o módulo contíguo.

b) É tolerado que a cobertura da barraca exceda em até 0,20 m (vinte centímetros), a contar do lado externo das muretas da frente e de traz que demarcam a área do módulo. As amarrações (adriças) deverão ser fixadas no terreno, até 20 cm (vinte centímetros) do módulo, na projeção do limite da cobertura da barraca, sem prejudicar o trânsito.

d) Não é permitido o uso de materiais e substâncias que possam causar a impermeabilização do solo e comprometer as raízes de árvores e plantas.

Art. 95. É permitido a colocação de mais de uma barraca no mesmo módulo havendo espaço suficiente.

§ 1º Se houver cobertura sobre a(s) barraca(s) esta deve ficar restrita à superfície do módulo, observando o que prescreve o artigo anterior e o associado pagará pelo módulo.

§ 2º Se não houver cobertura sobre as barracas o pagamento será feito pelo número de barracas colocadas sobre o módulo. Uma barraca pagará o mesmo valor do módulo. Mais de uma barraca o pagamento será apurado multiplicando-se o número de barracas por 0,75% do valor do módulo.

Art. 96. É permitido o estacionamento de reboque na área/módulo junto à barraca, desde que haja espaço suficiente dentro do referido módulo.

Parágrafo único - O reboque deve acondicionar, exclusivamente, material de acampamento, não pode ser usado como dormitório e não deve conter material inflamável.

Art. 97. As barracas devem ser desmontadas e os trailers retirados do camping, após o último período de veraneio, com tolerância máxima até o feriado de Páscoa.

Art. 98. É dever do campista conhecer este regulamento, acatar as normas do Clube e a legislação de órgãos oficiais que digam respeito a atividade de camping como IBAMA, FEPAM e outros.

§ 1º O associado/campista deve orientar seus dependentes, familiares, convidados e visitantes da maneira adequada de como usar as dependências e instalações do Camping, bem como das ligações e consumo de água e energia elétrica, seguindo as orientações deste Regulamento.

§ 2º Ao retirar-se em definitivo do Camping deve tapar valetas, buracos e efetuar a limpeza da área utilizada, solicitando à Administração a vistoria do local.

Art. 99. Os veículos poderão “**parar**” em frente ou ao lado das barracas e trailers, se houver condições, para carga e descarga de material, após devem ficar estacionados nos locais preestabelecidos.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. “Os campings” são exclusivos para a construção de cabanas e/ou apartamentos pelo Grêmio Geraldo Santana e para colocação provisória de barracas e “trailers”, pelos associados.

§ 1º O associado que, por concessão do Clube, mantenha “módulo permanente” no “camping” de Tapes e que não tenha interesse em permanecer com o mesmo ou que seja excluído do quadro associativo, só poderá transferi-lo a ex-dependente que seja associado, ou a área deverá ser desocupada, ficando disponível para uso do Clube, o mesmo deverá ser observado no caso de falecimento do associado.

§ 2º São considerados “módulos permanentes” construções rústicas em forma de barraca, construídas sobre piso de cimento, localizadas no Camping Orlando Nogueira Ramos e “módulos provisórios” áreas demarcadas por muretas, com piso de areia, de altura elevada em relação ao solo, para colocação de barracas, localizados nos Campings da Lagoa da Custódia e Orlando Nogueira Ramos.

§ 3º A Diretoria Executiva se reserva o direito de solicitar o desmonte de barracas, módulos permanentes e retirada de “trailers” dos “Campings”, no momento que julgar necessário, com a devida justificação, não sendo atendida tomará a si o encargo.

§ 4º É considerada falta justificada para o desmonte e/ou remoção de módulo permanente e retirada de trailer do Camping de Tapes, a falta de pagamento das mensalidades sociais e aluguéis taxas referentes ao módulo/trailer por três ou mais meses, na forma do Art. 96, § 2º, do Estatuto Social .

§ 5º O número total de “módulos permanentes” não poderá ultrapassar 74 (setenta e quatro).

§ 6º. No caso de construção de novo módulo permanente, em substituição a outro antes existente, este não poderá ultrapassar 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Art. 101. Os apartamentos/cabanas das Colônias e Campings possuem utensílios de cozinha de acordo com a capacidade dos mesmos e não possuem roupas de cama.

Art. 102. Fora da temporada de veraneio são disponibilizados, na Colônia da Avenida da Igreja, alguns apartamentos com utensílios de cozinha, de cama e de banho, que funcionam como “apart-hotel”, com valores de diárias diferenciados.

Art. 103. A estada nas Colônias de Férias e Campings, fora da temporada de veraneio, poderá ultrapassar 30 (trinta dias) consecutivos, excepcionalmente, com autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 1º Nos “feriadões”, as inscrições serão feitas na Sede do Grêmio Geraldo Santana, a partir de 30 (trinta) dias antes início dos mesmos, para classificação, sorteio e pagamento, na forma e prazos estabelecidos nos artigos 8º, 9º e 11 a 18 deste Regulamento.

§ 2º Mesmo fora da temporada de veraneio os associados e seus dependentes ao chegar às Colônias/Campings deverão portar a carteira social.

§ 3º No caso de dependentes ou familiares usarem as Colônias e Campings fora da temporada de veraneio, deve ser observado o que prescreve o Art. 23 deste Regulamento.

Art. 104. Os ocupantes de apartamentos/cabanas, barracas e trailers, localizados próximos aos salões de festas, ou locais próprios para tal, têm ciência de que nestes locais poderá haver certa tolerância com o barulho e o horário de silêncio poderá ser prorrogado.

Art. 105. A área de estacionamento em frente à portaria, na Colônia da Avenida da Igreja, é destinada somente para carga e descarga pelo tempo máximo de 20 minutos e é considerado falta grave a desobediência deste preceito.

Art. 106. A velocidade máxima permitida para o tráfego de veículo automotores no interior do Camping é de 10 Km/h (dez quilômetros por hora).

Art. 107. A voltagem da energia elétrica em Tramandaí é de 127 Volts e em Tapes é de 220 Volts.

Art. 108. O contemplado para o veraneio em uma Colônia/Camping e que após o início do período desejar trocar para outra Colônia/Camping, poderá fazê-lo havendo vaga e pagando a diferença de valores. Se a opção for por apartamento de menor valor não haverá ressarcimento da diferença.

Art. 109. A Diretoria Executiva fará um projeto de programação social e esportiva



para o veraneio, que poderá ser complementado ou modificado quando da reunião de Diretores no início dos períodos.

Art. 110. A Diretoria Executiva baixará normas disciplinando e uniformizando quanto ao procedimento dos membros da Administração durante o veraneio.

Art. 111. Nas competições esportivas de cada período, que envolvam premiações, somente será permitida a participação de veranistas do período considerado e campistas equanto acampados.

Art. 112. A Diretoria Executiva poderá designar associados para exercer a função de recreacionista, sem ônus, ou contratar profissional habilitado.

Parágrafo único. Ao recreacionista compete desenvolver as atividades esportivas, lúdicas e de recreação, elaboradas para cada período.

Art. 113. Os locais destinados à prática de atividades esportivas são de uso prioritário dos veranistas de cada período.

Art. 114. Fatos e ocorrências verificadas no interior das Colônias/Campings só devem ser levadas ao conhecimento da autoridade policial, pelo representante da Diretoria Executiva/Diretor de Período, em último caso, quando não puderem ser resolvidas ou contornadas internamente.

Art. 115. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Representante da Diretoria Executiva, Diretor de Período e Diretor da Colônia/Camping, nesta ordem e de acordo com a urgência do caso.

Art. 116. Este Regulamento foi aprovado em reunião Conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grêmio Geraldo Santana, realizada no dia 20 de junho de 2016, conforme Ata nº 109/2016-Reunião Conjunta, e entra em vigor na mesma data.

## **DAS LOCALIZAÇÕES DOS CAMPINGS**

O **Camping da Lagoa da Custódia** está localizada no Município de Tramandaí-RS, Avenida Fernando Bastos nº 4.999 (RS 30 - Km 7) fundos com a Lagoa da Custódia. Distante 4,5 Km do centro da cidade e 1.400 metros do entroncamento da estrada Tramandaí/Cidreira e é constituído de uma área de 11,5 hectares..

O **Camping Orlando Nogueira Ramos** está localizado no Município de Tapes, Rua Lagoa dos Patos nº 3003, Balneário Rebello, CEP 96760-000. Distante 2,0 Km do centro da cidade. Fica às margens da Lagoa dos Patos e é constituído de uma área de 5,4 hectares.

“Os Campings destinam-se, prioritariamente, ao uso dos associados, seus dependentes, familiares e convidados, para descanso e lazer”.

## ANEXO I

### **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DA “COLÔNIA DA PLATAFORMA” E DOS CAMPINGS “DA LAGOA DA CUSTÓDIA” E “ORLANDO NOGUEIRA RAMOS”**

Estas normas têm como fundamento as Diretrizes do GSEGS, a Resolução Nº 05/96 e Norma Técnica Nº 01/96 da Secretaria da Saúde de Porto Alegre RS.

A piscina está sob a coordenação do Diretor da Colônia ou dos Campings auxiliados pelos funcionários.

01 - Poderão utilizar as piscinas os associados em dia com a Tesouraria do Clube, dependentes, familiares e convidados, com apresentação da carteira social/provisória. Os visitantes poderão utilizar mediante o pagamento de taxa/convite. O número de convites é limitado, a critério do Diretor.

02 - Menores de **até seis anos de idade** somente poderão usar a piscina infantil e **acompanhados por familiar ou responsável adulto**.

03 - A responsabilidade pelos menores **acima de sete anos**, que utilizarem a piscina é de seus pais ou responsáveis.

04 - Independente da idade dos menores é de responsabilidade dos senhores pais ou responsáveis o cuidado e a segurança de seus dependentes, bem como orientá-los a cumprir as presentes normas.

05 - O acesso de brinquedos à piscina infantil é restrito às crianças com idade entre 01 e 06 anos.

06 - Para crianças menores de 02 (dois) de anos de idade ou que ainda usam fraldas, é exigido o uso de fraldas especiais para banho.

07 - Para ingresso na piscina é obrigatório o banho de ducha. O funcionário/fiscal poderá exigir, se for o caso, o banho em chuveiro no vestiário.

08 - É obrigatório o uso do traje de banho: maiôs ou biquínis para o sexo feminino e calções com suporte (proteção), sunga e bermuda (**sem bolsos**), para o sexo masculino, **não sendo permitido** o banho com calções de futebol, bermudões, calças ou similares.

09 - A Diretoria Executiva poderá não permitir trajes de banho que julgar inadequados ao decoro e bons costumes.

10 - O horário de funcionamento das Piscinas é estabelecido pela Diretoria Executiva e deve ter a presença de um funcionário “fiscal de piscina”, ou um responsável, indicado pelo Diretor da Colônia/Camping.

A piscina ficará à disposição dos usuários nos seguintes dias e horários:

**segundas** **das 15h (ou após concluída a limpeza) até às 20h**

**terças a domingos** **das 10h até às 20h**

11 - A manutenção das piscinas será realizada nas segundas-feiras das **07:00 às 14:00** horas, ou em horários excepcionais se houver necessidade.

12 - A profundidade média da piscina para adultos é de 1,50m e a infantil de 0,50m.

13 - O calçado adequado para uso no recinto das piscinas é o chinelo de borracha (tipo havaianas ou crocs).

14 - O Clube não se responsabiliza por extravios ou furtos ocorridos no recinto das piscinas.

15 - Para frequentar a piscina não é permitido o uso de boias, pés de patos e palmares. Estes são permitidos para aulas de natação.

16 - As piscinas não poderão ser frequentadas por pessoas que estejam usando ataduras, faixas, gazes, absorventes e que tenham aplicado sobre a pele remédios e substâncias oleosas.

17 - Não é permitido adentrar às piscinas com bronzeadores ou similares. Estes são permitidos no local próprio para banho de sol.

18 - Não é permitido o acesso à área das piscinas de pessoas portadoras de dermatoses e doenças transmissíveis.

19 - Não é permitido o uso de bolas, jogar papéis ou outros objetos, assim como praticar quaisquer atos que possam colocar em risco a higiene, a limpeza da água, a saúde, lazer e segurança dos usuários.

20 - Não é permitido aos banhistas brincadeiras de lutas e empurrões, saltar dentro da água, atirar água para fora da piscina, correria no “deck” da piscina e outras manifestações que possam colocar em risco os demais usuários.

21 - Não é permitido aos banhistas portarem-se ou postarem-se de forma inconveniente ou indecorosa.

22 - Não são permitidos dentro da área e na borda da piscina:

lanches e qualquer tipo de alimentação ou bebida, garrafas, copos, jornais, livros e revistas, exceto no solário e/ou junto às cadeiras para banho de sol; bolsas, sacolas e mochilas (mesmo transparentes), colchões de ar e bolas, sapatos, tênis e sandálias, boias com exceção daquelas próprias para a segurança das crianças, como de braço ou colete peitoral.

23 - É considerado falta grave passar sobre as cercas/grades que circundam as piscinas.

24 - Os casos omissos ou ocorrências verificadas na área das piscinas serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Diretor da Colônia/Camping ou Diretor de Período.

**Estas normas, embora possam causar contrariedades, foram elaboradas para atender exigências da Secretaria da Saúde e para dar conforto e segurança a todos os usuários das piscinas.**

## ANEXO II

### NORMAS PARA GUARDA DE MATERIAIS NO DEPÓSITO DO CAMPING DA LAGOA DA CUSTÓDIA

O Grêmio Geraldo Santana disponibilizará na área do Camping da Lagoa da Custódia, mediante indenização, a critério da Diretoria Executiva, um depósito para a guarda do material de barracas dos campistas, preferencialmente, para uso de associados do Clube.

CD - O Grêmio Geraldo Santana disponibilizará na área do Camping da Lagoa da Custódia, a critério da D EX, um depósito para a guarda do material de barracas dos campistas para uso de associados do Clube. Aos não associados será cobrada uma taxa de indenização.

#### **Guarda do Material**

1. O associado deve solicitar a chave do depósito junto à Secretaria. Primeiramente guardar os utensílios internos da barraca como fogões, geladeiras, estrados e etc., após as madeiras, lonas, mesas etc.

2. As geladeiras, fogões e etc., devem ser guardados com as portas trancadas com adesivos e ficarem recostadas junto a uma parede.

3. As madeiras, sem pregos, portas e estrados, sempre que possível, devem ser acondicionadas na vertical.

4. Não é permitido a guarda de materiais com resíduos que possam atrair ratos, insetos e outros animais, bem como guardar roupas de cama, colchões e etc.

#### **Retirada do material**

5. A retirada do material deve ser feita pelo proprietário ou alguém autorizado por este.

6. O material deve ser retirado, no máximo, em duas etapas, primeiramente o material destinado a armação e montagem da barraca e após os utensílios de uso interno da barraca.

7. Todos os materiais guardados devem ser identificados com o nome do proprietário, números de telefones e número da matrícula, para os associados.

8. A responsabilidade por guardar e retirar o material de acampamento do Depósito é do associado.

9. O associado demitido do Clube, tem o prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da demissão, para retirar seu material do depósito ou de qualquer outra dependência do Camping. Se não o fizer a Administração deverá proceder conforme determina o número 10, destas normas, no que se refere a retirada da material.

10. A Administração do Camping poderá retirar do Depósito o material que não for utilizado por três temporadas seguidas ou que esteja sem identificação, dando o destino adequado ou encaminhá-lo a entidade beneficente, quando for o caso.

11. Estas normas foram elaboradas visando orientar e facilitar o trabalho dos campistas e a melhor organização por parte da Administração do Camping.

Leonel Púglia Garcia  
Presidente GSEGS

Alceu Felisberto da Silva  
Presidente do CD do GSEGS